



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S P

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º  
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

## LEI Nº 2.180

= CONCEDE DESCONTO DE 10% PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE SERVIÇOS URBANOS = .

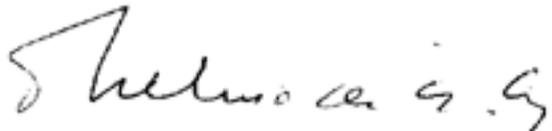
O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O valor devido pelo contribuinte do imposto predial e territorial urbano e da taxa de serviços urbanos poderá ser pago em parcela única com desconto de dez por cento (10%).

PARÁGRAFO ÚNICO - O contribuinte que desejar gozar do benefício instituído na presente lei deverá efetuar o recolhimento do valor total do tributo devido na data prevista no aviso de lançamento para pagamento da primeira parcela.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 5 DE abril DE 1.984

  
THELMO DE ALMEIDA CRUZ  
- Prefeito Municipal -